

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
FOLTRAN ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	01.789.003/0001-19	10980.003321/2005-46

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
PORTARIA Nº 6, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica ACUMULADORES PULSAR EIRELI - ME, CNPJ nº 81.403.545/0001-40, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2014, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10/04/2000, a saber, inadimplência por pelo menos três meses consecutivos nos termos do Parecer PGFN/CDA nº 1206, de 21/05/2013 (pagamentos nos meses de maio, junho e julho em valor irrisório e insuficiente para quitação do parcelamento e ausência de pagamento no mês de agosto de 2014), conforme os fatos relatados e proposta de exclusão exarada no processo administrativo nº 10930.721846/2014-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 18 a 26 da Instrução Normativa MPS/SRP Nº 13, de 21 de julho de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 303, de 2006, e de acordo com o art. 26 da IN MPS/SRP Nº 13 de 2006, a pessoa jurídica denominada RIO GRANDE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 01.269.902/0001-90, tendo em vista que foi constatado o descumprimento dos termos acordados (a falta de pagamento de qualquer prestação). Constatou-se a ocorrência de mais de dois meses consecutivos sem pagamentos das parcelas do parcelamento nos termos do art. 8º da MP nº 303/2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada na rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto

nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica denominada ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA, CNPJ nº 88.482.344/0001-25, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada na rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 21, de 29 de agosto, publicada no D.O.U. nº 169 de 03 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 29

Onde se lê: "(...) AMAURÍLIO ALVES BARCELOS Substituto (...)";

Leia-se: "(...) MAURÍLIO ALVES BARCELOS Diretor Substituto (...)".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 246, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Candiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	28	03/09/14	59050.001327/2014-60
BA	Coribe	Estiagem - 1.4.1.1.0	023/2014	05/09/14	59050.001330/2014-83
BA	Mairi	Estiagem - 1.4.1.1.0	143	01/09/14	59050.001323/2014-81
MG	Catuti	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	10/09/14	59050.001328/2014-12
MG	Engenheiro Navarro	Estiagem - 1.4.1.1.0	793	02/09/14	59050.001332/2014-72
MG	Jequitaiá	Seca - 1.4.1.2.0	059/2014	03/09/14	59050.001324/2014-26
MG	Ladainha	Seca - 1.4.1.2.0	007/2014	01/09/14	59050.001320/2014-48
MG	Santa Fé de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	20	06/06/14	59050.000932/2014-13
MG	Ponto Chique	Estiagem - 1.4.1.1.0	31/2014	08/09/14	59050.001329/2014-59
PB	Jacaraú	Estiagem - 1.4.1.1.0	18/2014	27/08/14	59050.001322/2014-37

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Campo Bonito	Granizos - 1.3.2.1.3	2117	11/09/14	59050.001325/2014-71
PR	Marmeiro	Granizos - 1.3.2.1.3	2573	04/09/14	59050.001311/2014-57
RS	Herveiras	Vendaval - 1.3.2.1.5	2051	03/09/14	59050.001321/2014-92
RS	Sério	Granizos - 1.3.2.1.3	1060	31/08/14	59050.001319/2014-13
SC	Ipira	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	172/2014	26/06/14	59050.001157/2014-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1395, de 20 de agosto de 2014, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 21 de agosto de 2014, Seção 1, página 34, onde se lê "Coordenadoria Integrada de Segurança Pública Nordeste", leia-se: "Coordenadoria Integrada de Segurança Pública do Nordeste"; e onde se lê: "enfrentamento", leia-se: "enfrentamento".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 943, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria SE nº 350, de 10 de abril de 2014, que institui o Comitê de Monitoramento da Gestão de Convênios - COM-GEC.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43, inciso IV, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XII, da Portaria MJ nº 888, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SE nº 350, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 11 subsequente, Seção 1, página 56, que passa a vigorar com a seguinte redação, em seu art. 3º:

"Art. 3º O Comitê será coordenado por representante do Gabinete do Ministro e será composto por um titular e respectivo suplente das seguintes unidades: (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA